



LEI Nº 2.625/ 2009

**INSTITUI ABONO, DESTINADO AOS PROFESSORES QUE INCORPORAREM O USO DA INFORMÁTICA NAS ATIVIDADES ESCOLARES E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores portáteis a ser concedido, exclusivamente, aos ocupantes do cargo efetivo de Professor, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação, que estejam no efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo, no âmbito daquela Secretaria, na data de publicação da presente Lei.

**§ 1º** O Professor que tiver mais de 01 (um) vínculo com a Secretaria Municipal de Educação somente fará jus ao recebimento do abono em uma de suas matrículas.

**§ 2º** Não será concedido o abono aos professores que estejam em gozo de licença sem vencimentos ou a disposição de outros órgãos ou entes públicos, de qualquer esfera ou Poder.

**Art. 2º** Para fazer jus ao abono o professor terá que comprovar:

- I - adesão ao Programa Rede Educar instituído no Município de Arapiraca;
- II - titularidade do equipamento portátil, a partir da data da presente lei, adquirido através de financiamento bancário;
- III - certificado de curso na área de informática ou comprovação de matrícula no Curso em qualquer escola de informática ou Tele centro;
- IV - estar participando da política de formação continuada do Município de Arapiraca.

**§ 1º** O servidor beneficiado não poderá promover a cessão a terceiros, ainda que gratuita, do equipamento adquirido na forma desta Lei, devendo, preferencialmente, utilizá-lo para os fins relacionados às suas atividades profissionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



**§ 2º** Em caso de descumprimento ao parágrafo anterior ou quaisquer outras formas de irregularidades que atentem contra as normas instituídas pela presente Lei, imediatamente o abono será suspenso, ficando o servidor beneficiado sujeito as penalidades previstas nas normas regulamentadoras; inclusive, ressarcir ao erário os valores recebidos a título do abono em referência.

**Art. 3º** O abono de que trata o art. 1º, por professor, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento a ser adquirido, limitado ao valor de até R\$900,00 (novecentos reais) e será concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único.** O abono a que se reporta o Art. 1º é de natureza precária, condicionado às regras expostas pela Lei específica e Termo de Adesão ao Programa Rede Educar, tendo as seguintes características:

- I - não se incorpora ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;
- II - não será auferida na disponibilidade e na aposentadoria;
- III - sobre o valor do abono não incidirão quaisquer descontos tributários e/ou previdenciários.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal não responderá perante o fornecedor do equipamento portátil disponibilizado ao servidor beneficiado, ou por quaisquer formas de financiamento de crédito contraído, em casos de perda da função/cargo ou emprego.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, Crédito Especial até o montante a ser desembolsado no exercício em curso.

**Art. 6º** Para atender ao crédito de que trata o art. 8º serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, demonstrados nos respectivos decretos.

**Art. 7º** O Município assegurará no orçamento Municipal para 2010 e 2011, dotações orçamentárias específicas ao atendimento da despesa a que se refere esta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2009.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2009.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Deptº Administrativo